

Artigo 24.º

Contra-ordenação

Constitui contra-ordenação:

- 1) A violação ao disposto nos artigos 20.º e 21.º;
- 2) A utilização de cartão de residente por quem não seja seu legítimo titular.

Artigo 25.º

Coimas

A infracção ao disposto nos artigos 20.º, 21.º e 24.º, n.º 2, é punida com coima graduável de 30 euros a 150 euros.

CAPÍTULO VII

Disposições finais

Artigo 26.º

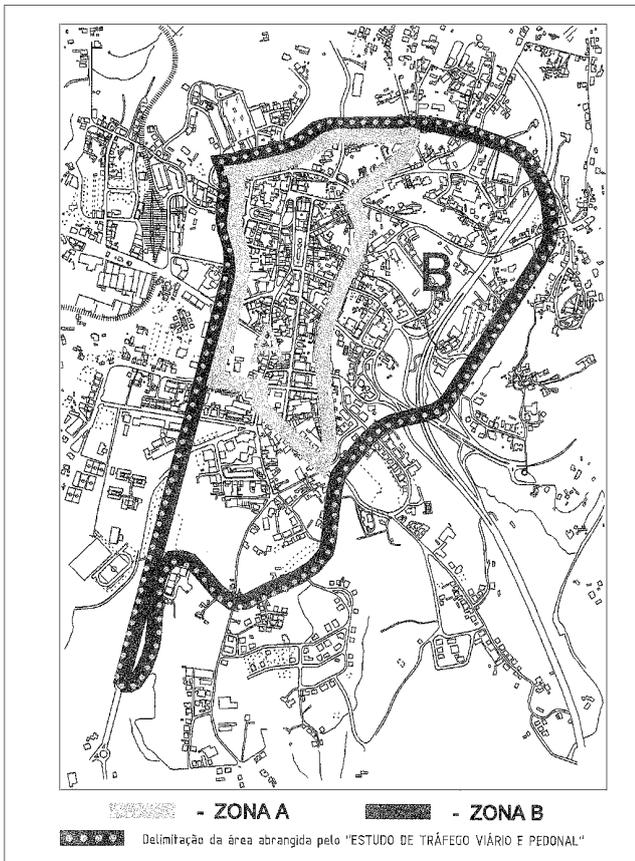
Casos omissos

Os casos omissos serão regulados pelo Código da Estrada, seu Regulamento e demais legislação aplicável.

Artigo 27.º

Vigência

O presente Regulamento entra em vigor 30 dias após a sua publicação no *Diário da República*.



 MUNICÍPIO DE OLIVEIRA DE AZEMÉIS	Designação	P1	OAZ 00/04
	REGULAMENTO DAS ZONAS DE ESTACIONAMENTO DE DURAÇÃO LIMITADA E UTILIZAÇÃO ONEROSA DA CIDADE	Peças Desenhadas	
Arq.	Des. FRANCISCO XARÁ	PLANTA COM A IDENTIFICAÇÃO DAS ZONAS	
Eng.	Data. MAIO 2004		
Top.	Escala. 1/10 000		
Data.	DA: 19Registos-G20xEdifícios/mo/00004-0-09		

ANEXO II

Taxas

1 — Pelo estacionamento:

a) Zona A:

- Trinta minutos — 0,20 euros;
- Uma hora — 0,50 euros;
- Uma hora e trinta minutos — 0,80 euros;
- Duas horas — 1,20 euros;
- Duas horas e trinta minutos — 1,80 euros;
- Três horas — 2,50 euros.

b) Zona B:

- Trinta minutos — 0,10 euros;
- Uma hora — 0,30 euros;
- Uma hora e trinta minutos — 0,50 euros;
- Duas horas — 0,80 euros;
- Duas horas e trinta minutos — 1,20 euros;
- Três horas — 1,80 euros;
- Três horas e trinta minutos — 2,30 euros;
- Quatro horas — 3 euros.

Nota. — O IVA está incluído nos valores discriminados nas alíneas a) e b).

2 — Pelo cartão de residente:

- a) Emissão — 100 euros;
- b) Renovação — 100 euros;
- c) Segunda via ou substituição — 25 euros.

3 — Pelo desbloqueamento e depósito de viaturas:

- a) Desbloqueamento — 30 euros;
- b) Depósito — 10 euros/dia ou fracção.

Nota. — As taxas são acumuláveis; o responsável pagará o custo da remoção.

4 — Lugares de estacionamento reservados para utilização de determinadas entidades, incluindo comerciantes — 1400 euros/ano.

CÂMARA MUNICIPAL DE POMBAL

Aviso n.º 847/2005 (2.ª série) — AP. — Para os devidos efeitos torna-se público que foi celebrado contrato de trabalho a termo certo, ao abrigo da alínea h) do n.º 1 do artigo 9.º da Lei n.º 23/2004, de 22 de Junho, válido pelo prazo de um ano, com Nuno Miguel Carvalho Mendes, com início em 3 de Janeiro de 2005, para a categoria de auxiliar administrativo. [Não carece de visto do Tribunal de Contas, nos termos da alínea g) do n.º 3 do artigo 114.º da Lei n.º 98/97, de 26 de Agosto.]

5 de Janeiro de 2005. — O Presidente da Câmara, *Narciso Ferreira Mota*.

Aviso n.º 848/2005 (2.ª série) — AP. — Para os devidos efeitos torna-se público que foi celebrado contrato de trabalho a termo certo, ao abrigo da alínea h) do n.º 1 do artigo 9.º da Lei n.º 23/2004, de 22 de Junho, válido pelo prazo de um ano, com Liliana Catarina Pereira Carvalho António, com início em 3 de Janeiro de 2005, para a categoria de auxiliar de acção educativa de nível 1. [Não carece de visto do Tribunal de Contas, nos termos da alínea g) do n.º 3 do artigo 114.º da Lei n.º 98/97, de 26 de Agosto.]

5 de Janeiro de 2005. — O Presidente da Câmara, *Narciso Ferreira Mota*.

Aviso n.º 849/2005 (2.ª série) — AP. — Para os devidos efeitos torna-se público que foi celebrado contrato de trabalho

a termo certo, ao abrigo da alínea *h*) do n.º 1 do artigo 9.º da Lei n.º 23/2004, de 22 de Junho, válido pelo prazo de um ano, com Isabel Iria Rodrigues Martins Luís, com início em 3 de Janeiro de 2005, para a categoria de técnico superior (arquivo) de 2.ª classe. [Não carece de visto do Tribunal de Contas, nos termos da alínea *g*) do n.º 3 do artigo 114.º da Lei n.º 98/97, de 26 de Agosto.]

5 de Janeiro de 2005. — O Presidente da Câmara, *Narciso Ferreira Mota*.

CÂMARA MUNICIPAL DE PONTA DELGADA

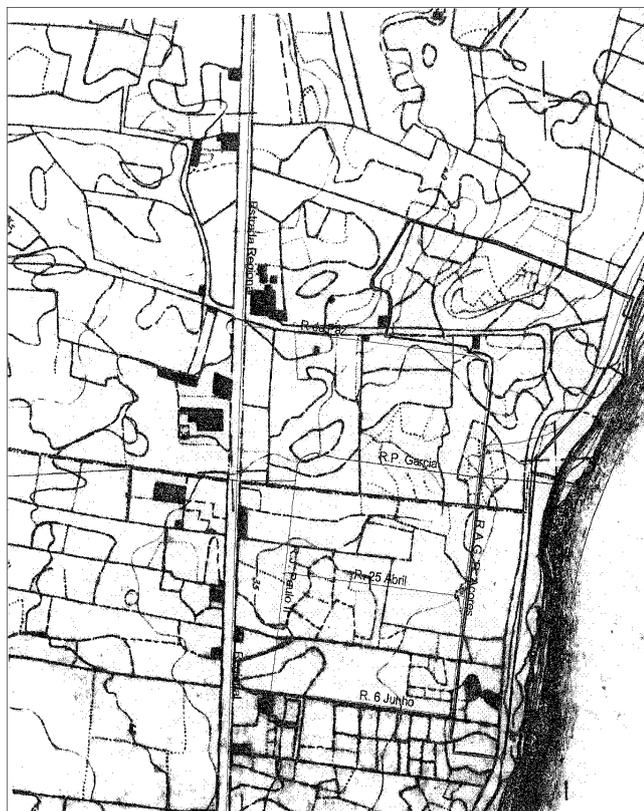
Edital n.º 105/2005 (2.ª série) — AP. — *Desafectação do domínio público para o domínio privado do município.* — Berta Maria Correia de Almeida de Melo Cabral, presidente da Câmara Municipal de Ponta Delgada:

Faz saber, de acordo com o estipulado na alínea *v*) do n.º 1 do artigo 68.º e do disposto no artigo 91.º da Lei n.º 169/99, de 18 de Setembro, com as alterações que lhe foram introduzidas pela Lei n.º 5-A/2002, de 11 de Janeiro, que a Assembleia Municipal de Ponta Delgada, em sessão ordinária realizada no dia 27 de Abril de 2004, mediante proposta da Câmara Municipal aprovada em sua reunião ordinária 12 de Abril de 2004, aprovou a desafectação do domínio público para o domínio privado do município, da parcela de terreno com a área de 17 200 m², sito na Estrada Regional, freguesia de Fenais da Luz, a confrontar a norte com Barrocas do Mar, a sul com caminho, a nascente com José Moniz de Lima e a poente com Canada, a desanexar da ficha 485 da freguesia de Fenais da Luz, devidamente identificado na planta que se anexa.

Para constar se publica o presente edital e outros de igual teor, que vão ser afixados nos locais do costume e publicado na 2.ª série do *Diário da República*.

E eu, *Lúcia da Conceição Dias Sequeira*, chefe da Divisão Financeira, o subscrevi.

3 de Janeiro de 2005. — A Presidente da Câmara, *Berta Maria Correia de Almeida de Melo Cabral*.



CÂMARA MUNICIPAL DE PONTE DE SOR

Aviso n.º 850/2005 (2.ª série) — AP. — *Lista de antiguidades.* — Para os devidos efeitos torna-se público que, de acordo com o disposto no n.º 3 do artigo 95.º do Decreto-Lei n.º 100/99, de 31 de Março, se encontram afixadas as listas de antiguidades referentes ao ano 2004, no edifício dos Paços do Município de Ponte de Sor.

6 de Janeiro de 2005. — O Presidente da Câmara, *José de Carvalho Taveira Pinto*.

CÂMARA MUNICIPAL DE PORTALEGRE

Aviso n.º 851/2005 (2.ª série) — AP. — Devidamente aprovada por esta Câmara Municipal, em reunião de 5 de Janeiro de 2005, a alteração ao tarifário de resíduos sólidos urbanos, nos termos do n.º 3 do artigo 40.º do Regulamento Municipal de Resíduos Sólidos para o Concelho de Portalegre, publicado no apêndice n.º 89 ao *Diário da República*, 2.ª série, n.º 138, de 17 de Junho de 2003, transcreve-se o mesmo com a nova redacção.

Tarifário de resíduos sólidos urbanos

1 — Tarifa aplicada a todos os consumidores, exceptuando-se os grandes consumidores de água com uma produção diária de resíduos inferior a 1100 l e os pequenos consumidores de água com uma produção diária de resíduos superior a 1100 l:

Consumidores	Esc. consumo (m ³)	Tarifa fixa (euros/mês)	Tarifa variável (euros/m ³)
Domésticos	0-15	0,50	0,16
	16-20	1,00	0,16
	21-25	1,25	0,16
	26-30	1,50	0,16
	> 30	2,00	0,16
Estado	0-50	1,50	0,16
	51-350	2,00	0,16
	> 350	2,50	0,16
Comércio/indústria	0-50	1,50	0,16
	51-500	2,00	0,16
	> 500	2,50	0,16
Instituições	Esc. único	Isento	

2 — Tarifa aplicada aos grandes consumidores de água com uma produção diária de resíduos inferior a 1100 l e aos pequenos consumidores de água com uma produção diária de resíduos superior a 1100 l:

- Contentores — 72 euros/mês;
- Baldes — 18 euros/mês;
- Contentores — contentores de 800, 1000 e 1100 l de capacidade;
- Baldes — contentores de 120, 240 e 360 l de capacidade.

3 — Tarifa associada à remoção de entulhos — 54,10 euros/saco. 15 dias.

4 — Tarifa associada à remoção de resíduos volumosos:

- Até 1 m³ — gratuito;
- Superior a 1m³ — 5 euros/m³.

13 de Janeiro de 2005. — O Presidente da Câmara, *José Fernando da Mata Cáceres*.